



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 023/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Entrada 25/11/2016
Discussão 08/12/2016
 Aprovado Rejeitado
Ok
Presidente

EMENTA: Sugere que o Poder Executivo Municipal de Potiretama regulamente o direito de todos os alunos matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte municipal escolar gratuito.

A Câmara Municipal de Potiretama aprovou e encaminhou ao Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei de Indicação:

Art. 1 Respeitando o interesse público e educacional amparado pela Lei Nº 12.816 de 05 de junho de 2013, em seu art.5, **paragrafo único**.

Art. 2 O presente Projeto de Lei de Indicação sugere a regulamentação do direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte municipal escolar gratuito.

Paragrafo Único- Que passe a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública e privada de Ensino, mediante a apresentação de documento que comprove sua condição de aluno regularmente matriculado.

Art. 3 O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum para o embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Potiretama

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 4 Passa a ser obrigação do município estabelecer critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente a sua publicação.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiretama/Ceará, 22 de novembro de 2016.

Cleverlandio Pereira Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Potiretama

Francisco Rewter Melo Meneses

Vice - Presidente

Cristiano Cortez Dantas

1º Secretário

Francélio Amorim Freitas

2º Secretário

Adriana Mota Diógenes Pinheiro

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei de indicação, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, devidamente matriculados, em instituição pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com o presente projeto de lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos estados e Municípios membros da federação, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidários dos municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos Fundamental e Médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em toda a região.

Considerando ainda, a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes da creche ao ensino médios, amparados no art. 5, paragrafo Único da lei Nº 12.816 de 05 de junho de 2013, devemos estender essa obrigatoriedade aos alunos universitários, de modo a garantir aos alunos remanescente do Ensino Médio a continuidade dos estudos para a melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema relevância dos estudos, em especial para proporcionar igualdade de oportunidade á população e uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas e do representante do Executivo Municipal.

Potiretama/Ceará, 22 de novembro de 2016.

Cleverlandio Pereira Bezerra

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Potiretama

Francisco Rewter Melo Meneses

Francisco Rewter Melo Meneses
Vice - Presidente

Cristiano Cortez Dantas

Cristiano Cortez Dantas
1º Secretário

Francélio Amorim de Freitas

Francélio Amorim Freitas
2º Secretário

Adriana Mota Diógenes Pinheiro

Adriana Mota Diógenes Pinheiro
Vereadora